



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.387ª sessão da 3ª Câmara realizada em 21 de outubro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Keli Campos de Lima
Procurador do Estado: Eder Sousa

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004178150-08 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159588-41 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 111/115. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Duran Galassi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.365/25/3ª.

- PTA nº. 01.004179101-24 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159584-34 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 110/114. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Duran Galassi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.366/25/3ª.

- PTA nº. 01.004179199-62 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159586-80 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 117/122. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Duran Galassi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.367/25/3ª.

- PTA nº. 01.004179292-91 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159587-61 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 108/113. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Duran Galassi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.368/25/3ª.

- PTA nº. 01.004179554-20 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159589-22 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana

de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 107/112. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Duran Galassi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.369/25/3ª.

- PTA nº. 01.004179624-34 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159590-07 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 110/115. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Duran Galassi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.370/25/3ª.

- PTA nº. 01.004179890-06 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159591-80 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 108/112. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Duran Galassi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.371/25/3ª.

- PTA nº. 01.004180519-23 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159592-61 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 107/112. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Duran Galassi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.372/25/3ª.

- PTA nº. 01.004180576-20 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159593-41 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 113/118. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Duran Galassi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.373/25/3ª.

- PTA nº. 01.004180627-39 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159594-22 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 110/115. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Duran Galassi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.374/25/3ª.

- PTA nº. 01.004180808-93 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159595-97 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL -

Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 108/113. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Duran Galassi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.375/25/3ª.

- PTA nº. 01.004180912-91 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159596-78 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 112/117. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Duran Galassi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.376/25/3ª.

- PTA nº. 01.004181599-37 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159597-59 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 112/117. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Duran Galassi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.377/25/3ª.

- PTA nº. 01.004181651-21 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159598-30 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 105/110. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Duran Galassi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.378/25/3ª.

- PTA nº. 01.004182938-20 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159601-53 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 156. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.379/25/3ª.

- PTA nº. 01.004183017-41 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159602-34 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 147/148. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.380/25/3ª.

- PTA nº. 01.004183281-60 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159603-15 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos

de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 156/157. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.381/25/3ª.

- PTA nº. 01.004183341-86 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159606-41 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 147/148. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.382/25/3ª.

- PTA nº. 01.004183394-71 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159607-22 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 144/145. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.383/25/3ª.

- PTA nº. 01.004183436-65 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159609-86 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 151/152. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.384/25/3ª.

- PTA nº. 01.004184999-24 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159614-86 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 147/148. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.385/25/3ª.

- PTA nº. 01.004185147-70 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159616-30 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 147/148. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.386/25/3ª.

- PTA nº. 01.004185193-13 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159615-59 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 148/149. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.387/25/3ª.

- PTA nº. 01.004187415-63 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159613-03 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs.157/158. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.
ACÓRDÃO: 25.388/25/3ª.

- PTA nº. 01.004187606-06 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159612-22 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 148/149. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.
ACÓRDÃO: 25.389/25/3ª.

- PTA nº. 01.004187652-41 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159611-41 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 148/149. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.
ACÓRDÃO: 25.390/25/3ª.

- PTA nº. 01.004187854-63 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159610-61 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 147/148. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.
ACÓRDÃO: 25.391/25/3ª.

- PTA nº. 01.004187865-24 - Autuado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159608-03 (CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GUILHERME DURAN GALLASSI) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 154/155. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.
ACÓRDÃO: 25.392/25/3ª.

- PTA nº. 01.004447591-05 - Autuado: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO BAIRRO DAS POSSES - Impugnação nº(s): 40.010159978-71 (ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO BAIRRO DAS POSSES) - Relatora: Keli Campos de Lima - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecurável do órgão julgador administrativo.
ACÓRDÃO: 25.393/25/3ª.

- PTA nº. 01.004153929-67 - Autuado: JULIO SERGIO FERREIRA ARAUJO - Impugnação nº(s): 40.010159327-70 (JULIO SERGIO FERREIRA ARAUJO - Procurador: BRUNO CUNHA GONTIJO) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do

lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 49/50.

ACÓRDÃO: 25.394/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG